



LEI Nº 7361

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, Lei de Uso do Solo no Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, Lei de Uso do Solo no Município de Cascavel.

Art. 2º O art. 44 da Lei Municipal nº 6.696, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Para as edificações em situação irregular, comprovadamente executadas a partir de janeiro de 2013, quando atendidos os Parâmetros de Incomodidade e as condições para instalação das atividades, conforme previstos nesta Lei, e atendendo as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade, poderá ser concedido o Alvará de Estabelecimento, condicionado a apresentação do Habite-se ou Laudo Técnico.

§1º A garantia de estabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade da edificação fica sob responsabilidade do seu proprietário e/ou do responsável técnico por este indicado, bem como a comprovação da regularidade da área construída com a área descrita no Habite-se.

§2º No caso da impossibilidade de atendimento às normas de acessibilidade, o alvará poderá ser expedido mediante parecer da CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade.

§3º O não atendimento às exigências implicará o cancelamento do alvará e fechamento do estabelecimento.

§4º Para as edificações em situação irregular ou que não possuam Habite-se será exigido Laudo Técnico expedido por engenheiro ou arquiteto, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§5º Será dispensada a apresentação de Habite-se ou Laudo Técnico para as empresas que exerçam atividades classificadas como sendo de baixo risco, desde que estejam abrigadas em edificação que não possua área superior a 200m² (duzentos metros quadrados), nem a capacidade de público superior a cem pessoas.



§6º O Poder Executivo regulamentará a forma e a prioridade da apresentação do laudo técnico.”

Art. 3º O §2º do art. 116 da Lei Municipal nº 6.696, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

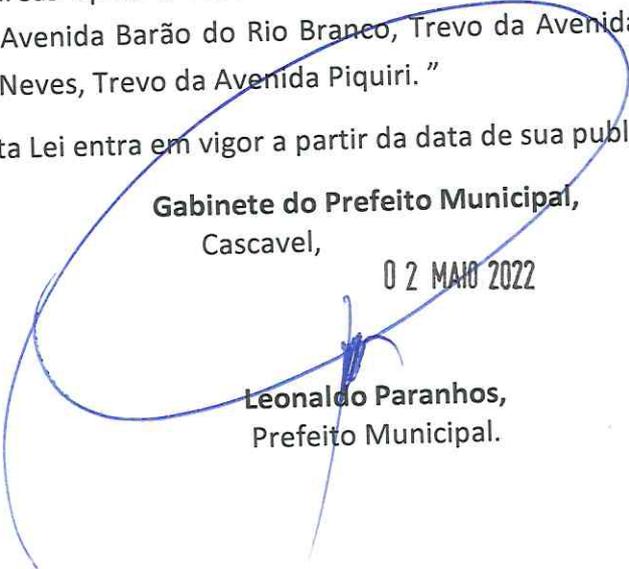
“Art. 116.
.....

§2º São áreas aptas a receber este zoneamento aquelas a partir dos seguintes acessos: Trevo da Avenida Barão do Rio Branco, Trevo da Avenida Carlos Gomes, Trevo da Avenida Tancredo Neves, Trevo da Avenida Piquiri.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

02 MAIO 2022


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

vº 3158 Em 03/05/22

Órgão Impresso O PARANA

vº 15836 Em 03/05/22